



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2019

Aditivo de realinhamento de preços, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI e de outro lado GASPARIIN & GASPARIIN LTDA - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **GASPARIIN & GASPARIIN LTDA - ME** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 25.231.090/0001-52, estabelecida no endereço AVENIDA PARANAÍBA Nº2, QUADRA 6, SETOR CENTRAL, DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, representado por seu proprietário Sr. ERNESTO GASPARIIN, portador do CPF nº 25.231.090/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento e com base no **Processo Administrativo nº 2019001001, Edital de Pregão Presencial nº 015/2019**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 315/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

Considerando que o certame foi realizado em 15/02/2019 e o contrato de fornecimento de combustíveis celebrado em 18 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que a cláusula nona do contrato reza condição expressa para realimento dos preços, seja para majoração, seja para redução;

Considerando que o Governo Federal após a apresentação das propostas já autorizou reajustes dos valores dos combustíveis, devidamente comprovado pelo fornecedor com as notas fiscais de aquisição, que integram o presente termo aditivo, em que houve majoração (não realinhados anteriormente) de valor de 3,41% na gasolina, e supressão de valor de 2,39% no óleo diesel e de 2,07 % no diesel tipo S10;



Considerando ratificação do Gestor, quanto ao realinhamento e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93;

Considerando que foram acostadas nos autos deste processo, planilha de gastos de combustíveis e notas fiscais, nos termos da IN 010/2015 TCM-GO;

Considerando que é imprescindível que a administração mantenha estrita observância do equilíbrio dos preços fixados, restando a administração a opção de rescindir o contrato existente e promover novo certame licitatório, ou realinhar os preços, sendo esta a opção escolhida pela administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços do valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos combustíveis. O acréscimo e decréscimo de valor constante desta Cláusula corresponde aos preços aferidos nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quantidade licitada	VALOR UNIT. (atual)	Saldo a Entregar realinhado	VALOR UNIT. (realinhado)	Valor Total (realinhado)
1	Litro	Diesel tipo S 10	21.954,00	R\$ 3,85	19.268,900	R\$ 3,77	R\$ 72.643,75
2	Litro	Gasolina Comum	12.000,00	R\$ 4,42	9.272,820	R\$ 4,57	R\$ 42.376,79

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Com o acréscimo e decréscimo de valor dos itens deste termo aditivo, resultou num decréscimo de **R\$ 150,59 (cento e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**, o preço global passará de R\$ 137.161,91 (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos) para R\$ 137.011,32 (cento e trinta e sete mil, onze reais e trinta e dois centavos). O saldo do presente termo aditivo é de **R\$ 115.020,54 (cento e quinze mil, vinte reais e sessenta e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre do Gestor do Fundo Municipal de Saúde e encontra amparo legal, no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

IPAMERI/GO, em 13 (treze) dias do mês de junho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI
FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal
Contratante**

**GASPARIN & GASPARIN LTDA - ME
ERNESTO GASPARIM
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº